

EMENDA Nº ... CMA ao PLC Nº. 30, de 2011

Insira-se um §2º no artigo 26, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público, como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR de que trata o art. 29 e de previa autorização do órgão estadual competente do SISNAMA.

§ 1º. Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de que trata o *caput* deste artigo:

2º Compete ao órgão estadual de meio ambiente a aprovação, além das estabelecidas no *caput*:

I – nas florestas públicas de domínio do Estado;

II – nas unidades de conservação criadas pelo Estado, exceto Áreas de Proteção Ambiental;

III – nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental Estadual ou municipal.

JUSTIFICATIVA

A recente aprovação do PLC 01 de 2010 faz necessário promover a alteração acima, com finalidade de manter correta a distribuição de competência executiva na esfera ambiental.

Sala das Comissões

Senador Waldemir Moka e outros